

PARECER DE COMISSÃO DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-179/2015 AO(S) DOCUMENTO(S) PLL-020/2015 CONFORME PROCESSO-403/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 22/10/2015 11:46:06

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO DESFAVORÁVEL
AO PROJETO DE LEI 020/2015, DO
LEGISLATIVO.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 020/2015

Autor: Vereador Evandro Moschem

Parecer: Desfavorável

Ementa: Estabelece junto as empresas locais o Programa "Troco Solidário", o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as entidades filantrópicas do Município.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Evandro Moschem, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto estabelecer junto as empresas locais o Programa "Troco Solidário", o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as entidades filantrópicas do Município.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê buscar o apoio de consumidores do comércio local, para auxiliar de forma alternativa as entidades filantrópicas de Gramado, através da utilização do recurso advindo do Programa Troco Beneficente para manutenção de suas atividades e repassar valores arrecadados. Informam que não se trata de obrigação tributária ao consumidor, o troco beneficente como o próprio termo diz, propõe ação voluntária e espontânea do consumidor, no momento do pagamento do serviço ou produto, que para o senso comum, nada mais é, do que doar moedas as instituições filantrópicas cadastradas no programa.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe referir a proposição merece ajustes pois na ementa se refere a Troco Solidário e no corpo do projeto institui o nome Troco Beneficente.

Em razão do exposto, exaramos parecer pela inviabilidade do projeto de lei, tendo em vista que o parecer do IGAM e da Procuradora desta Casa informam que a proposição apresenta vício de iniciativa por disciplinar matéria de competência exclusiva do Prefeito, interferindo no princípio da independência entre os Poderes. Lembra-se que cabe a esta comissão permanente a análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, por isso nosso parecer é pela inviabilidade.

Desta forma, a proposição não está viável para ser apreciada em Plenário.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 16 de Outubro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator